



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000228-63.2021.6.01.8000
INTERESSADO : Assessoria de Licitações
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Contratação de assinatura.

Decisão nº 40 / 2021 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para a ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0406983), por meio do qual reconheceu a situação de inexigibilidade para contratação de assinatura do site Sollicita, por 12 meses, conforme Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação ASLIC 0405382.

2. A Seção de Compras, Licitações e Contratos manifestou-se por meio do Despacho SCLC 0406500.

3. Consta manifestação da SPEO no evento SEI n. 0406645.

4. A Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por meio do Parecer ASJUR 0406692, manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5. Diante desse quadro, o Secretário de Administração e Orçamento autorizou a despesa, momento em que submeteu o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no [art. 3º, II, da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

6. Desse modo, por concordar com a situação que dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização lavrada no Despacho SAO (0406983), o que faço com arrimo no [art. 26, caput, da Lei 8.666/93](#) e na [Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

7. Publicação dispensada, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XX IV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada.

8. Remeta-se o feito à SPEO, objetivando emissão de nota de empenho. Por fim, a gestão dos contratos será de responsabilidade da unidade demandante, que deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato, conforme externado na decisão do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0406983).



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 11/02/2021, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0406992 e o código CRC 084E66BC.